



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000207/2023  
**Processo:** 10067-00 2023

### Manifestação autor(a)

Trata-se de manifestação em resposta ao ilustre presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acerca dos apontamentos feitos pela douta Diretoria Jurídica, com o propósito de aclarar o entendimento acerca da proposição frente a LRF.

A douta Diretoria Jurídica informou, acertadamente, que a renúncia fiscal deve ser precedida de prévea programação orçamentária e financeira, nos termos do art.14 da legislação adjetiva.

Não obstante, entendemos que não há na proposição qualquer tipo de renúncia fiscal, especialmente porque a proposição, ao dar aplicabilidade ao art.18-D da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não modifica a alíquota do tributo, porém cria uma nova classe de inscrição "não residencial", que é aquela, cuja alíquota é igual à aplicada ao imóvel de finalidade residencial, porém permite a emissão de alvará de funcionamento.

Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2023.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz - Republicanos

